

PORTARIA Nº. 353/2014-GP/GJUR

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião realizada com representantes do DETRAN/GO, do Ministério Público do Estado de Goiás, da Associação Goiana de Municípios e da Federação Goiana de Municípios;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a redação do inciso II do art. 4º e art. 16, da Portaria nº 023/2012/GP/GJUR, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

.....

“Art. 4º .....

*II - seja regularizado na cor branca, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 08 (oito) anos de fabricação para os demais veículos, excetuando-se, quanto à cor dos veículos, aqueles oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela.*

.....

*Art. 16 Estabelecer que a frota atual de veículos destinados ao transporte de escolares, de propriedade do Município ou com contrato de prestação de serviços com o respectivo Município, seja adequada de acordo com as exigências estabelecidas no Art. 4º, II, desta Portaria, gradativamente, nos seguintes percentuais: 25% (vinte e cinco por cento) da frota até 31 de dezembro de 2014; 37% (trinta e sete por cento) da frota até 31 de dezembro de 2015 e 38% (trinta e oito por cento) da frota até 31 de dezembro de 2016.”*

.....

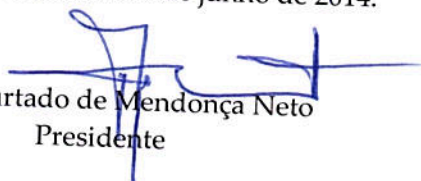
Art. 2º Revogar o art. 12, da Portaria nº 023/2012/GP/GJUR.

Art. 3º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 250/2014-GP/GJUR.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 12 dias do mês de junho de 2014.

  
João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente